



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00333/12

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 157/12

CONTRATO Nº 20 - /2013

VALOR DO CONTRATO R\$ 684.000,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º713.173.928-68, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **OTTO JOSÉ JUNQUEIRA CINTRA DE JESUS**, portador da cédula de identidade RG n.º5.721.975 e do CPF n.º867.550.808-53.

b) Como CONTRATADA:

CARUEME CAMINHÕES LTDA, com sede na Rodovia D. Pedro I, s/n.º, KM 145, bairro Nova Aparecida, no município de Campinas, no estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º04.659.416/0001-77, neste ato representada pelo Sr. **PAULO MATIAS**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º7.817.899-X SSP/SP e do CPF n.º004.317.698-42.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de Caminhão Basculante, Caminhão Toco 4x2 Com Tanque e Cavalo Mecânico 4x2, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 157/2012, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Qtde	Un	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Unid	Caminhão basculante traçado 6x4 com caçamba basculante de 12 m³ (cód. do material 1.22.03.0022-2) - CAMINHÃO Caminhão novo (zero hora) diesel, traçado 6x4, com caçamba basculante de 12 m³. Diferencial reduzido Dispositivo de segurança do veículo composto por alarme sonoro de marcha à ré. Cadastro ou pré-cadastro na Base Índice Nacional - B.I.N. Ar condicionado Ano/modelo: 2012 ou superior Especificações: Motor turbo diesel de 06 cilindros, Euro 5, potência mínima 230 CV, transmissão manual sincronizada de pelo menos 8 marchas à frente e 1 à ré, torque mínimo de 83 mkgf., peso bruto total mínimo de 23.000 kg, pneus dianteiros radiais direcionais com câmara 10.00 R x 20 " 16 PR, pneus traseiros radiais com câmara 10.00 R x 20 ", direção hidráulica, freio de serviço a Ar, tipo tambor nas rodas dianteiras e traseiras, com circuito duplo, independente, freio motor eletropneumatico, tecla no painel e comando no acelerador/pedal embreagem, tanque de abastecimento de combustível, embreagem com acionamento hidráulico tipo monodisco, diâmetro mínimo de 380 mm. Suspensão dianteira com molas semi-elípticas de duplo estagio, com amortecedores hidráulicos de dupla ação e barra estabilizadora. Suspensão traseira feixe de molas semielípticas de duplo estagio progressivo. Capacidade de carga útil mais carroceria mínimo de 14.600 kg. Capacidade mínima de tração 35.000 kg. CABINE Cabine Principal: em aço, na cor branco, com retrovisores laterais externos, cinto de segurança de 03 pontos e demais equipamentos necessários para o bom desempenho do equipamento. CAÇAMBA - com caçambas de ação indireta com 2 pistões - fundo das caçambas com chapa de 1/4"	Ford Cargo 2623	239.000,00	239.000,00



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

			- caixas de ferramentas - parabarros metálicos com lameiros de borracha - pintura P.U - cor a ser definida pela municipalidade - faixas refletivas, pára-choque com certificação do INMETRO e CONTRAN			
04	01	Unid	Caminhão toco 4 x 2 com tanque capacidade de 8.000 litros adaptado e instalado sobre chassi. Caminhão toco 4x2 (cód. do material 1.22.03.0026-5) Caminhão toco 4 x 2 com cabine avançada em aço na cor vermelho bombeiro, ano/modelo 2012 ou superior, zero quilometro, motor eletrônico à diesel, turbo intercooler, Euro 5, de 6 cilindros em linha, potência mínima de 220 CV, torque mínimo de 83 kgfm, transmissão mínima de 6 marchas sincronizadas à frente mais uma à ré, embreagem com acionamento hidráulico, suspensão traseira com molas principais semi-elípticas, freio de estacionamento com câmara de mola acumuladora, PBT homologado mínimo de 16000 kg, capacidade de carga útil mais carroceria de 10.600 kg, capacidade mínima de tração de 30.000 kg ou superior, freio a ar, direção hidráulica, tanque de combustível, pneus radiais 275/80, r 22,5, roda e pneu sobressalente. Diferencial reduzido Dispositivo de segurança do veículo composto por alarme sonoro de marcha à ré. Cadastro ou pré-cadastro na Base Índice Nacional - B.I.N. TANQUE CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 8.000 LITROS DE ÁGUA LIMPA, DE INSTALAÇÃO FIXA, ADAPTADO E INSTALADO SOBRE CHASSI, 1) Descrição do produto - Estrutura do tanque construída em formato elíptico, com chapas em aço carbono SAE 1020 de 3/16 " (4,75 mm) de espessura , sendo o sistema de " quebra - ondas " interno em aço carbono SAE 1020 de 3/16" , unidas por processo de solda eletricamente aplicada interna e externamente, longarinas paralelas reforçadas (berço) para a fixação no chassi, acabamento externo envolvente nas laterais e na traseira, de contenção e segurança, e visor externo de nível	Ford Cargo 1723 4x2	233.000,00	233.000,00



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

		do tanque. - Caixa - Bomba d'água do tipo multiplicada para exercer inclusive a função de auto carregamento, vazão de até 105 m³/hora a 3.500 rpm, acionada mecanicamente por tomada de força instalada na saída de força do caminhão. - Mangueira especial para realizar a operação de auto abastecimento, com diâmetro de 2 ½ " e no mínimo 07 metros de comprimento . - Mangueira para "combate a incêndios" com 25 metros de comprimento e diâmetro de 1" de diâmetro, desenvolvida em material resistente e específico "anti-chamas" (coloração amarela) equipada com bico regulável do tipo jato / leque, acondicionada em carretel retrátil (manual) instalado na lateral do equipamento . - Dois elementos aspersores de água do tipo " Bico de Pato ", dispostos na parte dianteira do tanque (01 lado esquerdo e 01 lado direito) logo abaixo da plataforma do canhão monitor, com capacidade de cobertura de até 15 metros, com acionamento independente por válvulas pneumáticas instaladas em painel metálico na cabine do caminhão. - Dois elementos aspersores de água do tipo " Bico de Pato ", dispostos na parte dianteira do caminhão (logo abaixo do para choque dianteiro), com capacidade de cobertura de até 15 metros, com acionamento integral por uma válvula pneumática instalada em painel metálico na cabine do caminhão. - Barra do tipo "lava estrada" montada na parte inferior traseira do equipamento com descarga por gravidade e acionamento através de válvula pneumática instalada internamente na cabine do caminhão. - Conjunto montado do Canhão Monitor equipado com bico regulável do tipo FOG HOG com alcance aproximado de 45 metros, instalado sobre plataforma superior envolvida e protegido por compartimento metálico independente. - Uma saída de 2 ½" diâmetro com pressão da bomba instalada na lateral do tanque . - Sinalização horizontal do Tanque/Equipamento através de faixas adesivas e refletivas homologadas (DENATRAN). - Sistema elétrico completo (chicotes e lâmpadas) instalados no tanque. - Escada tipo " marinheiro ", para acesso à parte superior do equipamento / tanque.			
--	--	--	--	--	--



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

			- Paralamas laterais e para - choque traseiro articulado (homologado conforme resolução 152/03 do CONTRAN) incorporados à estrutura principal do equipamento, construídos em plena conformidade com as exigências das leis nacionais e internacionais de trânsito e segurança do transporte rodoviário. - Conjunto de suportes de proteção lateral (anti-ciclista) conforme normativa 323 - CONTRAN - Dispositivo de segurança do veículo composto por alarme sonoro de marcha à ré. - Passadiço superior equipado com grades laterais (removíveis) de proteção (NR12). - CIPP (Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos) emitido por posto homologado do INMETRO. - cadastro ou pré-cadastro na Base Índice Nacional - B.I.N. - Pintura externa do equipamento em P U, na cor padrão "vermelho bombeiro".			
09	01	Unid	Cavalo mecânico 4 x 2 (cód. do material 1.22.03.0031-1) - Descrição: Ano/modelo 2012 ou superior, zero quilometro, motor eletrônico à diesel, turbocooler, 6 cilindros verticais em linha, Euro 5, potência mínima de 326 CV, torque de no mínimo 130 kgfm, transmissão de marchas sincronizadas mínima 15 (7x2), embreagem monodisco seco, servo-assistido, suspensão traseira com feixe de molas parabólicas, com amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora, freio de estacionamento com câmara de mola acumuladora acionada pneumaticamente, com atuação nas rodas traseiras, PBT mínimo 16.500 kg, freio de serviço a ar comprimido de duplo circuito nas rodas dianteiras e traseiras, freio de estacionamento tipo câmara de mola acumuladora, acionada pneumaticamente, com atuação nas rodas traseiras, Tanque de combustível, pneus 295/80 R 22,5. Diferencial reduzido Dispositivo de segurança do veículo composto por alarme sonoro de marcha à ré. Apresentar cadastro ou pré-cadastro na Base Índice Nacional - B.I.N. Ar condicionado	Ford Cargo 1933 2012/201 2	212.000,00	212.000,00



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada Natureza da Despesa: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.04.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, 07.100.51 – Aquis. Eqpto Mat. Permanente, 15.452.0003.2.018 – Manutenção da SOMA/Serviços Urbanos, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º865-000, no valor de R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.2 - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

6.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1 - O prazo de vigência da contratação terá início na data de assinatura deste contrato e vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

7.2 - A entrega dos veículos/máquinas/equipamentos deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

7.3 - Os treinamentos teórico e prático de operação, manutenção e conservação dos equipamentos/máquinas/veículos deverão ser executados e concluídos no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da entrega do bem.

7.4 - A falta de aplicação ou de conclusão do treinamento no prazo estabelecido no item 7.3, por culpa da licitante vencedora, configurará causa de suspensão do prazo de garantia.

Cláusula VIII - DA GARANTIA

8.1 - Deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses para as máquinas, veículos e equipamentos e de 24 meses para o motor, contados da data da entrega, sendo que na garantia deverão estar obrigatoriamente incluídas todas as despesas com manutenção preventiva, incluindo peças e mão de obra, de acordo com a especificação do fabricante e nas quilometragens recomendadas.

8.2 - A licitante vencedora será inteira e exclusivamente responsável perante a Prefeitura por todos os custos relacionados com a execução da garantia, tais como deslocamentos das máquinas, veículos e equipamentos, seguros, hospedagens de técnicos, passagens, alimentação, salários, encargos, etc.

8.3 - Qualquer problema verificado no veículo/máquina/equipamento será comunicado formalmente à licitante vencedora, podendo ser por e-mail ou fax, que terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para providenciar o atendimento.

8.4 - O atendimento poderá ser realizado pelo fabricante ou pela licitante vencedora, desde que expressamente autorizada pelo fabricante, ou por outro estabelecimento que seja representante autorizado do fabricante.

8.5 - O problema deverá ser resolvido e o veículo/máquina/equipamento devolvido na Garagem Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do prazo máximo estabelecido no item 8.3.

Cláusula IX - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar o objeto da licitação, no prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.2 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

9.3 - Fazer a reposição dos produtos entregues fora das especificações solicitadas no Edital nº 176/2012.

9.4 - A execução do presente contrato licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura Municipal.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega, sobre o valor do empenho;

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do empenho.

12.2.2.3 - R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso na conclusão dos treinamentos teórico e prático de operação, manutenção e conservação dos equipamentos/máquinas e veículos.

12.2.2.4 - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia de atraso na resolução do problema nos equipamentos/máquinas e veículos.

12.2.2.5 - R\$ 100,00 (cem reais) por hora no atraso do atendimento técnico.

10.1.2.6 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.

10.1.2.7 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large circular mark and several smaller initials.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula XI - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - A garantia do contrato a ser assinado será prestada, após a convocação e antes da assinatura, mediante depósito na Tesouraria Municipal, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato a ser lavrado, em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia, (com prazo compatível com o da vigência do contrato), ou fiança bancária, (com prazo compatível com o da vigência do contrato).

11.1.1 - No caso de seguro garantia ou fiança bancária deverá constar expressamente da apólice informação que assegure sua aplicação em face de descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada, bem como para execução de penalidades decorrentes de descumprimento de obrigação contratual.

11.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 176/2012 e neste Contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 176/2012 e do Contrato.

14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 04 FEV 2013

Pela Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

OTTO JOSÉ JUNQUEIRA CINTRA DE JESUS
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela Contratada:

CARUEME CAMINHÕES LTDA
PAULO MATIAS

Testemunhas:

Ana Laura D. Gaspar
Ana Laura Domingos Gaspar

Marcela Ap. Possa
Marcela Aparecida Possa

Observação: Esta é a fl.12/12 do Termo de Contrato n.º
Processo Administrativo n.º00333/2012, firmado em

20
04 FEV 2013

/2013, oriundo do